



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CIRCULAR - CCT 2024/2025 - FENTAC.

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE - POA

Às
EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com o **Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, representado pela FENTAC.**

A data de assinatura será em 10/01/2025 e assim que a convenção for assinada, pelo sistema de assinatura digital, será publicada no site www.snetacom.br.

Informamos, a seguir, as condições econômicas estabelecidas para o período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025:

⇒ REAJUSTE SALARIAL E CLAUSULAS ECONÔMICAS

A partir de 01 de dezembro de 2024, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2024, serão reajustados pelo percentual de **4,84%** (quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2024 ou reajustes concedidos em acordos coletivos no período de 1º de dezembro de 2023 até a data da assinatura da presente convenção.

Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2023 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

⇒ PISOS:

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2024, e passarão a ter os seguintes valores:

<i>Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados</i>	R\$ 1.538,53
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	R\$ 1.567,65
<i>Despachante</i>	R\$ 1.598,08
<i>Auxiliar de Manutenção de Aeronaves</i>	R\$ 1.772,16
<i>Mecânico de Manutenção de Aeronaves</i>	R\$ 2.665,06

⇒ DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de dezembro de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 73,39 (setenta e três reais e trinta e nove centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar) aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias que já incluam além da alimentação, a hospedagem e o transporte.

A hospedagem e o transporte serão por conta das Empresas, que poderão fornecê-los ou efetuar o pagamento de diárias para o aeroviário custear sua alimentação, seu transporte e/ou sua hospedagem, ressalvado o valor mínimo para alimentação estabelecido no caput acima.

Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

As partes reconhecem que a diária de alimentação, hospedagem e/ou transporte tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins, independentemente dos valores. As partes reconhecem que a cláusula quarta prevalece sobre o artigo 17, §2º do Decreto 1.232/62.”

⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAIS - SEM ALTERAÇÕES.

a) América do Sul e Caribe: USD 22,47 (vinte e dois dólares americanos e quarenta e sete centavos) para cada refeição principal;

b) América do Norte e México: USD 26,75 (vinte e seis dólares americanos e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- c) Europa: \$ 26,75 (vinte e seis euros e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- d) Reino Unido (UK): \$ 26,75 (vinte e seis libras e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- e) Demais países USD: \$ 21,40 (vinte e um dólares americanos e quarenta centavos) para cada refeição principal.

⇒ SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2024, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 15.860,64 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

⇒ VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as empresas que já praticam valores superiores, a partir de 1º de dezembro de 2024, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

As partes reconhecem que o vale refeição tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

O vale refeição será fornecido pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

⇒ **VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA**

A partir de 01 de dezembro de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas concederão um vale alimentação a todos os seus aeroviários de acordo com a seguinte tabela:

- **R\$ 576,88** para aeroviários com salário até o teto de 5 salários-mínimos
- **R\$ 519,19** para aeroviários com salário acima de 5 e até 6 salários-mínimos
- **R\$ 461,51** para aeroviários com salário acima de 6 e até 7 salários-mínimos
- **R\$ 403,81** para aeroviários com salário acima de 7 e até 8 salários-mínimos
- **R\$ 346,13** para aeroviários com salário acima de 8 e até 9 salários-mínimos
- **R\$ 288,44** para aeroviários com salário acima de 9 salários-mínimos

As partes reconhecem que o vale alimentação tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O vale alimentação será fornecido pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

⇒ **PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração fixa do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a parcela fixa de 0,5%.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Quanto à cláusula de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ficou estabelecido:

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE**, a importância de **1% (um por cento) do salário base, dos meses de fevereiro e março de 2025**.

Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, declaração **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE**, com cópia após protocolada à empresa.

O **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE** assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando as empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

Atenciosamente
SNETA
09/01/2025.